RESOLUÇÃO Nº 3651/CUN/2026

Dispõe sobre o Programa de Voluntariado da URI

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI**, no uso das suas atribuições Estatutárias e Regimentais e em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 5774.03/CUN/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Adequação do Programa de Voluntariado da URI**, conforme segue:

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, consciente da sua responsabilidade social na promoção do bem comum e de uma maior justiça social, ao abrigo do Programa de Voluntariado, busca apoiar e promover, por meio de seus Câmpus, setores e órgãos (complementares e suplementares) projetos e atividades de voluntariado.

Parágrafo único: Os projetos e atividades de voluntariado podem ser desenvolvidos com outras entidades, bem como com pessoas físicas da comunidade regional e externa, diretamente envolvidas no exercício consciente da solidariedade e da cidadania, a fim de oportunizar para sua comunidade acadêmica, a participação voluntária em diferentes atividades.

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar os projetos e ações de voluntariado desenvolvidos sob a responsabilidade da URI, bem como aqueles propostos por pessoas físicas e destinados à participação de membros da comunidade acadêmica da URI.
§ 1º De acordo com a Lei n°. 9608/1998, modificada pela Lei n°. 13297/2016, o voluntariado é uma atividade que contribui no exercício de cidadania, caracteriza-se pela relação de solidariedade e de participação individual e coletiva, exercida de forma livre, responsável e planejada.
§ 2º Serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha

objetivos sociais, culturais, educacionais, científicos ou tecnológicos.
§ 3º Voluntário é a pessoa física que presta atividade não remunerada.
§ 4º O projeto de voluntariado caracteriza-se por um documento que indica objetivos, metodologia e cronograma (prazo de execução) sob responsabilidade do orientador.
§ 5º Plano de Voluntariado é o Plano de Trabalho do Voluntário (PTV) que indica a área temática e os objetivos do projeto, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de execução a ser executado pelo voluntário.
§ 6º Relatório é o documento que indica a área temática do projeto, a carga horária realizada, as atividades desenvolvidas pelo voluntário e os resultados obtidos.
§ 7° O professor-orientador é o docente pertencente ao quadro efetivo da URI, responsável pelo acompanhamento e pela supervisão de todas as atividades do voluntário, bem como pelo cumprimento do plano de trabalho do orientando.
§ 8° Pessoas físicas da comunidade regional são cidadãos, sem vínculo com a URI, que, no interesse da promoção do bem comum, da justiça social, podem ser responsáveis pela proposição de projetos de voluntariado tendo como beneficiários membros da comunidade acadêmica da URI e pessoas da comunidade regional, eventualmente.
§ 9° Pessoas físicas externas, são cidadãos de regiões diferentes das da URI, sem vínculo com a URI, que, no interesse da promoção do bem comum, da justiça social, podem ser responsáveis pela proposição de projetos de voluntariado tendo como beneficiários membros da comunidade acadêmica da URI e pessoas da comunidade regional, eventualmente.
§ 10° O Serviço Voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão como Prestador de Serviço Voluntário, firmado entre o prestador da atividade voluntária e a URI, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2° da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Voluntariado da URI tem por missão estimular a comunidade acadêmica a envolver-se em projetos, visando contribuir, de forma totalmente voluntária e solidária, na solução de problemas relacionados aos objetivos do Programa.

Art. 4º O objetivo geral do Programa de Voluntariado é contribuir no desenvolvimento humano e social da comunidade universitária, por meio da integração dos voluntários em projetos sociais, educacionais, científicos, culturais e tecnológicos.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 5º O Programa de Voluntariado fundamenta-se na ideia de um um processo transformador, emancipatório e democrático, com os seguintes princípios:

I. Impacto e transformação: estabelecimento de relações entre a Universidade e diferentes grupos, entidades e associações de assistência social, com vistas a uma atuação transformadora, voltada ao atendimento de seus interesses e necessidades e à superação da desigualdade e da exclusão social.
II. Interação dialógica: desenvolvimento de relações entre a universidade e os diferentes

grupos, entidades e associações de assistência social, pessoas físicas, marcadas pelo diálogo e pela troca de saberes.
III. Interdisciplinaridade: caracterizada pela interação de modelos, metodologias e conceitos complementares, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações e de indivíduos.
IV. Indissociabilidade: processo acadêmico em que toda ação deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o estudante universitário como protagonista de sua formação técnica e cidadã.

Art. 6º O Programa de Voluntariado está amparado de forma legal, nos seguintes instrumentos:

I. Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
II. Lei n^0 13.297 de 16 de junho de 2016, que altera a lei 9.608.
III. Lei Nº 7.352, de 28 de agosto de 1985. Institui o Dia Nacional do Voluntariado.
IV. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
V. Regimento da URI.
VI. Projeto Pedagógico Institucional – PPI da URI.
VII. Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da URI.
VIII. Resolução 889/CUN/2006 que aprova o Regulamento Geral da Extensão Universitária da URI.
IX. Resolução Nº 2069/CUN/2015 da URI, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão CIAPEx/URI.
X. Resolução Nº 254/CUN/2000 da URI que aprova o Programa de Bolsas de Extensão.
XI. Resolução Nº 255/CUN/2000 da URI que aprova o Programa de Apoio a Projetos de Extensão para o Desenvolvimento Social.
XII. Resolução Nº 544/CUN/2003, que estabelece Normas para Regulamentação do Aproveitamento de Atividades Complementares nos Currículos dos Cursos de Graduação.
XIII. Resolução Nº 847/CUN/2005 que altera a Resolução 544/CUN/05, que trata das Normas para aproveitamento de Atividades Complementares nos currículos dos Cursos de Graduação.
XIV. Resolução Nº 1864/CUN/2013, que altera a Resolução 847/CUN/2005 - Regulamento de Atividades Complementares.
XV. Resolução Nº 155/CUN/99 que aprova o Programa Básico de Iniciação Científica – PROBIC/URI.
XVI. Resolução Nº 1019/CUN/2007, que aprova o Desenvolvimento de Pesquisas Institucionalizadas.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Voluntariado, implantado como projeto, propõe cinco modalidades de intervenção abrangidas pelas áreas temáticas de extensão − Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho:

I. ações: destinadas a diferentes grupos, entidades e associações de assistência social situadas na região de abrangência da URI buscando contribuir com a entidade e na formação e educação dos estudantes universitários em valores humanos, como a solidariedade;
II. campanhas e outras ações sociais: voltadas à promoção dessas áreas temáticas de interesse social, promovidas pela Universidade, pessoa física da comunidade ou externa ou em parceria com entidades governamentais ou não-governamentais;
III. ações solidárias desenvolvidas pela comunidade universitária que beneficiam os estudantes da própria universidade**:** por meio de atividades de estudo e apoio individual ou grupal a colegas com dificuldades ou lacunas de aprendizagem, ou pessoas com deficiências, entre outros;
IV. Pesquisa científica e tecnológica ou atividade de extensão, desenvolvidas no âmbito de Editais Institucionais, Programas Institucionais ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).
V. participação em atividades propostas por órgãos complementares e suplementares e setores da URI que beneficiem a formação do voluntário.
VI. programas de formação educacional/profissional propostas por entidades e pessoas físicas da comunidade regional ou externa para membros da comunidade acadêmica da URI.

Parágrafo único: A proposição de projetos de voluntariado pode partir de docentes, funcionários ou de estudantes da graduação ou pós-graduação da URI e membros da comunidade regional e externa.

CAPÍTULO V
A GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Voluntariado é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e coordenado, nos Câmpus, pela Comissão de Voluntariado.

§ 1º Nos Câmpus, a gestão e coordenação do Programa é de responsabilidade de uma Comissão de Voluntariado designada pela diretoria de Câmpus, constituída, no mínimo, por 3 (três) integrantes: dois docentes, sendo um deles eleito seu coordenador, e um representante do Departamento de Recursos Humanos (DHR). Essa Comissão é nomeada pelo Reitor por meio de portaria.

§ 2º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e, à exceção do representante do DRH, deverão ser exercidas por docentes de tempo integral ou parcial.

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES e PERÍODOS DE REALIZAÇÃO

Art. 9º Do período de realização dos Projetos:

I. Os projetos do Programa de Voluntariado somente terão o início autorizado após a aprovação do Plano de Trabalho do Voluntário (PTV) pela Comissão de Voluntariado do Câmpus.
II. A participação em projetos de voluntariado terá a duração estabelecida (em função das atividades programadas) em conformidade com a programação constante no PTV.

Art. 10. Inscrições e Seleção dos Voluntários:

As inscrições serão realizadas em sistema de fluxo contínuo ou atendendo a Editais específicos nos Câmpus, junto à Comissão de Voluntariado.

I. O voluntário deverá inscrever-se para a participação em projetos de voluntariado mediante o preenchimento de formulário específico, quando da liberação dos editais de voluntariado.
II. Para candidatar-se como voluntário deverá atender às seguintes condições:

a) disponibilidade de tempo de, no mínimo, 2 horas semanais para envolver-se nas atividades;
b) estar vinculado a instituição por contrato de trabalho, ou, estar matriculado na URI: a) no Ensino Médio (com a devida autorização dos responsáveis); b) em um curso de graduação;
c) pós-graduação;
c) se, membro da comunidade regional ou externa, não vinculado a URI, além do descrito no item II.a., apresentar o Projeto de Voluntariado e Plano de Trabalho do Voluntário, bem como a comprovação das habilidades e competências para desenvolver o programa proposto;
d) apresentar carta de intenções, conforme modelo.

§ 1º Se o número de voluntários for superior às vagas existentes para determinado projeto, a seleção será realizada, pelo orientador, por meio de entrevista e análise do mérito acadêmico.
§ 2º A participação do voluntário no Programa de Voluntariado é de caráter estritamente optativo, não acarretando contrapartida nem remuneração de qualquer espécie e exige o assentimento expresso do participante, mediante assinatura de Termo de Adesão (compromisso), em relação a essas condições de participação.
§ 3º Ficam expressamente excluídas do Programa quaisquer atividades de monitoria e estágios, que são objeto de regulamento específico.
§ 4º A participação do estudante de graduação da URI no Programa de Voluntariado poderá ser considerada Atividade Formativa Complementar nos termos do art. 52 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e o disposto na Resolução 847/CUN/2005 e 1864/CUN/2013 da URI que regulamenta as atividades complementares dos Cursos de Graduação, observados os critérios e limites estabelecidos pelos respectivos cursos.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES

Art. 11. São Deveres da Comissão de Voluntariado da URI:

I. Promover a prática do voluntariado, junto à comunidade acadêmica, assumindo as seguintes atribuições:
a. divulgar à comunidade acadêmica o Programa de Voluntariado;
b. buscar parcerias com diferentes grupos, entidades e associações de assistência social, para serem incluídos no Programa de Voluntariado;
c. identificar as demandas apresentadas pela URI ou pelas entidades e grupos sociais para projetos de voluntariado na região de abrangência do Câmpus;
d. divulgar as demandas identificadas, por meio de edital;
e. receber as inscrições dos interessados no Programa de Voluntariado;
f. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos, nos grupos e entidades em

que os mesmos estão sendo desenvolvidos;
g. avaliar os projetos de voluntariado propostos em nível de Câmpus;
h. divulgar nos meios de comunicação as práticas de voluntariado desenvolvidas pela URI;
i. encaminhar para a PROPEPG os dados para emissão dos atestados/certificados, após avaliação do relatório das atividades dos voluntários.
j. estabelecer critérios e procedimentos destinados à seleção adequada dos candidatos ao voluntariado;
k. encaminhar, mensalmente, ao Departamento Contábil, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente, relatório, por área temática e por voluntário, contendo os valores, referente ao mês anterior, a serem contabilizados para atendimento aos itens 19 e 24 da ITG 2002 (R1).

Art. 12. São deveres dos voluntários:

I. Inteirar-se do plano de voluntariado proposto no projeto.
II. Assinar o termo de Adesão (compromisso) no início das atividades.
III. Cumprir o horário estabelecido no Plano de Trabalho do Voluntário.
IV. Desenvolver as atividades propostas no Plano de Trabalho do Voluntário.
V. Participar das atividades de orientação, bem como de seminários de acompanhamento e final com o professor orientador.
VI. Por motivos justificados, se ocorrer a necessidade de ausência às atividades, comunicar com antecedência a instituição na qual o serviço está sendo prestado e ao professor orientador.
VII. Atender às rotinas e determinações estabelecidas pela instituição em que irá desenvolver a atividade de voluntariado.
VIII. Pautar-se por princípios da ética democrática: responsabilidade social e ambiental, dignidade humana, direito à vida, justiça, respeito mútuo, participação, responsabilidade, diálogo e solidariedade.
IX. Zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de voluntariado.
X. Elaborar e entregar o relatório final ao orientador, seguindo o padrão estabelecido pela Comissão de Voluntariado.
XI. Quando voluntário da comunidade regional ou externo, encaminhar o relatório final seguindo o padrão estabelecido pela Comissão de Voluntariado, diretamente para a Comissão de Voluntariado.

Art. 13. São deveres dos orientadores:

Disponibilizar as vagas para as modalidades de voluntariado, conforme artigo 7^0 deste programa.

I. Informar à Comissão de Voluntariado a disponibilidade de vagas.
II. Elaborar o Plano de Trabalho do Voluntário a ser desenvolvido e responsabilizar-se pela orientação e execução do mesmo.
III. Encaminhar a Comissão de Voluntariado o Plano de Voluntariado de cada voluntário referente a seus projetos.
IV. Orientar o voluntário para a boa utilização de equipamentos e bens materiais da entidade em que a atividade será desenvolvida.
V. Estabelecer um processo de acompanhamento e supervisão a ser adotado, em

conjunto com o voluntário.
VI. Orientar a elaboração do relatório final.
VII. Solicitar o cancelamento ou rescisão do serviço voluntário, se o prestador de serviço não cumprir com a programação estabelecida no Termo de Compromisso.
VIII. Encaminhar relatório de horas trabalhadas, à Comissão de Voluntariado, até o dia 05 do mês imediatamente subsequente, quando houver alguma alteração na carga horária realizada pelo voluntário;

Art. 14. São deveres do propositor de projetos de voluntariado da comunidade regional ou externa:
I. Disponibilizar as vagas para as modalidades de voluntariado, conforme artigo 7^0 deste programa.
II. Encaminhar o Projeto de Voluntariado à Comissão de Voluntariado.
III. Elaborar o Plano de Trabalho do Voluntário a ser desenvolvido e responsabilizar-se pela execução do mesmo.
IV. Comprovar a capacidade técnica para desenvolver o projeto proposto.
V. Disponibilizar o número de pessoas que poderão ser atendidas no âmbito do projeto proposto (Plano de Trabalho do Bolsista).
VI. Estabelecer um processo de acompanhamento e supervisão a ser adotado, em conjunto com os participantes.
VII. Apresentar o relatório final.
VIII. Solicitar o cancelamento ou rescisão do serviço voluntário, se uma casualidade impedir o cumprimento com a programação estabelecida no Termo de Compromisso.
IX. Encaminhar relatório de horas trabalhadas, à Comissão de Voluntariado, até o dia 05 do mês imediatamente subsequente, quando houver alguma alteração na carga horária disposta no Edital/PTV.

Art.15. São deveres dos grupos, entidades e associações de assistência social conveniadas:

I. Planejar em parceria com o orientador e voluntário o projeto e ações a serem realizadas.
II. Acompanhar e avaliar a execução do projeto.
III. Manter o controle da frequência dos estudantes voluntários junto à entidade.

Art. 16. São deveres dos coordenadores de Curso/Órgãos Complementares e Suplementares:

I. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas referentes ao Programa de Voluntariado junto ao Curso que coordena.
II. Orientar o corpo docente e os discentes do curso sobre procedimentos e normas relativos ao Programa de Voluntariado.
III. Divulgar as vagas para as diferentes modalidades de voluntariado.

Art. 17. São deveres da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

I. Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Voluntariado na URI.
II. Contribuir para a divulgação dos eventos ou ações sociais, utilizando os órgãos competentes.
III. Incentivar a discussão da dinâmica do Programas de Voluntariado, buscando seu

aperfeiçoamento.
IV. Emitir os atestados/certificados de participação dos voluntários.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 18. Acompanhamento e Avaliação

É de responsabilidade da PROPEPG, da Comissão de Voluntariado, da coordenação de Curso e do professor orientador acompanhar e avaliar o trabalho voluntário desenvolvido, por meio de:

I. seminários envolvendo a coordenação dos grupos e entidades em que o projeto e/ou atividades estão sendo desenvolvidos e os voluntários;
II. relatórios.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Os casos omissos a este Regulamento serão tratados e deliberados pela Comissão de Voluntariado da URI e pela PROPEPG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução nº 2826/CUN/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 27 de março de 2026.

Arnaldo Nogaro
Reitor
Presidente do Conselho Universitário